

Art. 9.º Fica autorizada a criação do espaço chamado "Farmácia Viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 10. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art. 11. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento do Programa instituído pela presente Lei.

Art. 12. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área poderão requerer desconto ou isenção do IPTU se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo Único. O benefício previsto no caput, do presente artigo, será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 14. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo Único. Fica vedado o *marketing* do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

Art. 15. O disposto na presente Lei aplica-se, também, à Zona Rural do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 16. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 6.413/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS DOS SERVIDORES AGENTES COMUNITARIOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **23 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 10:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 08 de Outubro de 2019.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATOS

ERRATA

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde-MT, torna sem efeito a publicação do DECRETO N. 4.458 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019, divulgado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 6 de setembro de 2019 e publicado no dia 9 de setembro de 2019, Ano 8, Nº 1720, página 94.

ERRATA

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde-MT, torna sem efeito a publicação do DECRETO N. 4.482, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, divulgado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 27 de setembro de 2019 e publicado no dia 30 de setembro de 2019, Ano 8, Nº 1739, página 372.

DELIBERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019

EMPRESA: MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 18.472.961/0001-64
PROCESSO LICITATÓRIO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 214/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS E CONTÊINERES PARA USO NAS DIVERSAS ATIVIDADES REALIZADAS, NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.
DELIBERAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% NO VALOR DE R\$ 2.869,89 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS); ADVERTÊNCIA.

LUCAS DO RIO VERDE, 04 DE OUTUBRO DE 2019.

KATIA CANTAO MUNDIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADJUNTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO N.º 109/2019

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através da Sr. ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 3773/2018 de 19 de janeiro de 2018, **NOMEIA** o(a) concursados(a) abaixo relacionados(a), classificados(a) no **Concurso Público 001/2019**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Bunitis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL – 40HS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º	LUCAS JOÃO BOTER FERRAZ

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato (a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 08 de outubro de 2019.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Secretária Municipal de Administração

GERSON ODAIR FRANKE
Secretário Municipal De Infraestrutura E Obras

LEGISLAÇÕES

DECRETO N. 4.458, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Abre crédito especial e dá outras Providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 2.899/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito especial no valor de R\$ 509.355,55 (Quinhentos e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Obras e Instalações

05.001.0.0.02.451.0505.1003.4.4.90.51.00.00 - 0124055000 R\$

509.355,55

Art. 2º Para atender o crédito especial aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação oriundo do Convênio n. 05/2018 celebrado entre o Estado do Mato Grosso por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Município de Lucas do Rio Verde-MT, conforme Inciso II, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.